

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DO ESCALÃO DE RENDIMENTOS (*)

Importante: Este pedido é aplicável nas situações de diminuição de rendimentos do agregado familiar e só pode ser analisado caso tenham decorrido, no mínimo, 90 dias após a realização da prova anual de rendimentos ou da produção de efeitos de anterior pedido de reavaliação. Os quadros 1, 2, 3 e 7 são de preenchimento obrigatório. ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

Nome completo	
Data de nascimento	N.º de Identificação de Segurança Social
N.º de Identificação Fiscal	
Telemóvel / Telefone	Fax E-mail

2 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1)

N.º de ordem	Nome completo	N.º de Identificação de Seg. Social ⁽²⁾	Relação Familiar ⁽³⁾	Motivo da ausência ⁽⁴⁾	Dat ausêr ^{ano}	dia	Designação do país estrangeiro ⁽⁴⁾
1	Declarante						
2							
3							
4							
5							
6							

- (1) Considera-se que fazem parte do agregado familiar a(s) pessoa(s) que viva(m) em economia comum
- (2) Caso desconheça, preencha o Modelo RV1017-DGSS e junte os meios de prova nele solicitados.
- (3) Ex: Cônjuge, pai, mãe, filho, avô, genro, nora, irmão, etc.
- (4) A preencher se o elemento do agregado familiar estiver ausente do território nacional por motivo de doença, trabalho, estudo ou formação profissional.

3 HABITAÇÃO SOCIAL DO AGREGADO FAMILIAR Reside numa casa de habitação social? Sim Não

(*) Para aplicação da Portaria n.º 344/2012, de 26 de outubro.

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os Serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados consulte a Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.

As falsas declarações e omissões são punidas nos termos da lei

4 ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDOS EM PORTUGAL

4.1 Rendimentos de trabalho dependente não declarados à Segurança Social relativos à data de apresentação d
pedido (1) (Preencher a coluna de acordo com o sistema de proteção social pelo qual está abrangido)

N.º de ordem do agregado familiar ⁽²⁾	Caixa Geral de Aposentações	Outro sistema de proteção social
1		
2		
3		
4		
5		
6		

⁽¹⁾ Indicar valores mensais ilíquidos.

4.2 Pensões não pagas pela Segurança Social relativas à data de apresentação do pedido(1) (2)

		1 3 -					
N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Pensão/Aposentação de Velhice	Pensão/Aposentação de Invalidez	Pensão de Sobrevivência ⁽⁴⁾	Pensão por Doença Profissional	Pensão por Acidente de trabalho	Pensão de Alimentos	NIF da entidade pagadora
1							
2							
3							
4							
5							
6							

⁽¹⁾ Incluir pensões da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

- (3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 2**.
- [4] Incluir pensões de sobrevivência, viuvez, orfandade e outras de idêntica natureza e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundo de pensões.

4.3 Prestações/Subsídios não pagos pela Segurança Social relativas à data de apresentação do pedido(1) (2)

N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Parentalidade	Doença	Desemprego	Valor dos Apoios à Habitação ⁽⁴⁾	Outra	NIF da entidade pagadora
1						
2						
3						
4						
5						
6						

⁽¹⁾ Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

- (3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 2**.
- [4] Incluir Subsídios de Renda de Casa, Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação.

ALTERAÇÃO DOS RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO RELATIVOS À DATA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO (1)

N.º de ordem do		Valor dos rendimentos de traba	Valor das Pensões / Prestações Sociais		
agregado	Dependente	Indepen	dente		
familiar ⁽²⁾	Dependente	Vendas	Pensões	Prestações Sociais	
1					
2					
3					
4					
5					
6					

⁽¹⁾ Indicar valores mensais ilíquidos.

⁽²⁾ Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.

⁽²⁾ Indicar valores mensais ilíquidos.

⁽²⁾ Indicar valores mensais ilíquidos.

^[2] Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.

VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EXISTENTE EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

N.º de ordem do agregado familiar(1)	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						
(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 2.						

7 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à manutenção da prestação requerida, em qualquer momento e quando solicitados, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho (1), nomeadamente através da indicação das entidades bancárias ou financeiras, onde tenho conta e a obter, das respetivas entidades, toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou a apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes que vierem a ser exigidos pela Segurança Social. Este compromisso é, igualmente, válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.

Tenho conhecimento que a falta da entrega da mencionada documentação ou da apresentação dos referidos documentos bancários relevantes, quando exigida(os) e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de pagamento da Prestação Social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaração de autorização exigida, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho ⁽¹⁾.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem diretamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimentos aqui prestadas.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho ¹¹, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na manutenção das prestações dos Subsistemas de Proteção Familiar e de Solidariedade, caducando tais termos com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respetiva perda do direito às Prestações Sociais.

ano mês dia	Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação válido
(1) Na sua redação atual.	

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)
Confirmo que a assinatura do: requerente ou rogado está em conformidade com o seguinte documento de identificação:
Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro
Número